



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 074

Itirapuã, Sexta-Feira 04 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.097 DE 02 DE JUNHO DE 2021

“ALTERA O ART.13 E O ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.092 DE 25 DE MAIO DE 2021 QUE ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O “LOCKDOWN” COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO PAR ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, REVOGA-SE O DECRETO Nº 1.093/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica alterado o anexo único do Decreto nº 1.092/21, passando a vigorar na sua integralidade o anexo único do presente decreto.

Art.2º. Altera o artigo 13 do Decreto nº 1.092/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 05 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 10 de junho de 2021.

Art.3º. Os demais artigos do Decreto 1.092/21 ficam inalterados.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 02 de junho de 2021

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Itirapuã.

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário de Administração

Portaria nº 01 de 01/01/21



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 074

Itirapuã, Sexta-Feira 04 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS:

- Bares;
- Locadoras de equipamentos e utensílios para festas;
- Atividade religiosa, sendo permitida a gravação de cultos via web observando equipe técnica mínima e sem presença de público;
- Academias e esportes de todas as modalidades;
- Comércio ambulante de qualquer natureza;
- Comércio de espetinhos e afins em calçadas.

ATIVIDADES PERMITIDAS SOMENTE NOS SISTEMAS "DELIVERY" E "DRIVE THRU", AT É À S 21:00 HORAS:

- Depósito de bebidas e lojas de conveniência (Proibido venda de bebidas alcoólicas);
- Lojas de telefonia, tecnologia e internet;
- Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias e afins, exceto venda de bebidas alcoólicas;
- Farmácias e Drogarias;
- Estabelecimentos comerciais;
- Comércio de materiais de construção;
- Lojas de produtos agrícolas e afins;
- Supermercados;
- Padarias, mercearias, armazéns, açougues e hortifrutigranjeiros, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal) não importando o CNAE do estabelecimento.
- Gás e água;
- Feiras livres em estabelecimentos próprios;

ATIVIDADES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES:

- Lotérica com atendimento presencial com o número de pessoas equivalente à quantidade de caixas existentes.
- Bancos com caixas eletrônicos, atendimento presencial com o número de pessoas no local equivalente ao número de caixas existentes.
- Correios: com o número de pessoas no local equivalente ao número de caixas existentes.
- Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas sem o proprietário aguardar o serviço no local.
- Eletromecânica, borracharia e afins em situações de extrema urgência / emergência.
- Taxi com atendimento via telefone para deslocamento e entrega de produtos, mercadorias e em casos de emergências.
- Clínicas médicas, fisioterápica, odontológicas e veterinárias, em caso de emergência.





Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 074

Itirapuã, Sexta-Feira 04 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- Salões de beleza e barbearias com atendimento agendado.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- Postos de combustíveis – exclusivamente para abastecimento.
- Serviços de internet e telecomunicações – permitido somente para manutenção e implantação.
- Indústrias, fábricas e bancas de pespontos

ATIVIDADES PERMITIDAS PREFERENCIALMENTE TELETRABALHO:

- Escritórios em geral e atividades administrativas.
- Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais).

ATIVIDADES PERMITIDAS COM OBRIGAÇÕES:

- Indústrias, fábricas e bancas de pespontos:
 - ✓ Apresentação de relatório diário, dos casos positivos junto a Secretaria Municipal de Saúde.
 - ✓ Realizar testagem em massa em períodos pertinentes.
 - ✓ Realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados.
 - ✓ Realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.
 - ✓ Realizar aferição de temperatura em funcionários e prestadores de serviços.
 - ✓ Uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).
- ✓ Permissão de acesso da equipe municipal de fiscalização, a qualquer tempo, sempre que solicitado, a fim de que esta verifique o efetivo cumprimento do decreto municipal.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 02 de junho de 2021

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal